



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Norte

Expediente

Boletim de Serviço - Reitoria/IFRN

Nº 03/2025 - Publicação em 07/02/2025

Ed.

Edição Extra



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

INSTRUÇÃO NORMATIVA DIGPE/RE/IFRN Nº 19, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece os procedimentos para concessão de adicional de insalubridade e periculosidade no IFRN

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 193, inciso V da Resolução 68/2023-CONSUP, de 28 de dezembro de 2023, e tendo em vista o disposto nos inciso V e § 10 do Art. 18 da referida resolução, resolve:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta instrução normativa regulamenta a concessão, os critérios e os procedimentos administrativos para a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores do IFRN, nos termos da Lei n.º 8.112/90 e legislação complementar.

Art. 2º Para efeitos desta norma, considera-se:

- I – **Exposição eventual ou esporádica**: exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;
- II – **Exposição habitual**: exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual, ou superior à metade da jornada de trabalho mensal;
- III – **Exposição permanente**: exposição contínua a condições insalubres ou perigosas durante toda a jornada laboral do servidor.

Art. 3º O pagamento dos adicionais está condicionado à comprovação de exposição habitual ou permanente a condições insalubres, ou perigosas, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão, disponível no Anexo I, com as informações validadas pela chefia, mediante assinatura conjunta;
- II - Resultado de Laudo Pericial, elaborado por profissional especializado, que ateste a existência de risco ocupacional na(s) atividade(s) realizada(s) e no(s) ambiente(s) de trabalho declarado(s) pelo servidor;
- III – Portaria de Localização que descreva as atividades e o tempo de exposição, conforme Anexo II;
- IV – Análise prévia da Gestão de Pessoas da Unidade Administrativa de exercício do requerente, conforme modelo de referência constante no Anexo III;
- V - Portaria concessória, conforme Anexo IV.

§ 1º Nos requerimentos apresentados por servidores docentes, a chefia imediata e o coordenador do curso correspondente deverão analisar as informações prestadas e, sendo estas confirmadas, atestar sua veracidade mediante assinatura conjunta no requerimento padrão.

Art. 4º Excepcionalmente, será devido o adicional de insalubridade ou periculosidade ao servidor exposto a condições de risco por período inferior à metade de sua jornada mensal, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 (**NR-15**) e nº 16 (**NR-16**), exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I – **Exposição a ruído**: quando o nível de ruído no ambiente de trabalho ultrapassar os limites de tolerância estabelecidos para exposição diária;
- II – **Exposição a calor**: quando a temperatura no ambiente de trabalho exceder os limites de tolerância

estabelecidos para exposição diária;

III – **Atividades no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e Sistema Elétrico de Consumo (SEC)** : medição, verificação, ensaios, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados, supervisão de serviços técnicos ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão, com possibilidade de energização acidental.

Art. 5º Nos termos da legislação vigente, considera-se insalubre apenas a exposição ocupacional ao calor em ambientes fechados ou na presença de fonte artificial de calor.

Parágrafo único. Não se caracteriza como insalubre, para fins de concessão do respectivo adicional, a exposição ao calor proveniente de radiação solar em atividades realizadas a céu aberto.

CAPÍTULO II – DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Seção I – Do Adicional de Insalubridade

Art. 6º O adicional de insalubridade será devido aos servidores expostos a agentes nocivos à saúde, conforme grau de risco (mínimo, médio ou máximo) definido em laudo técnico.

Art. 7º O percentual do adicional de insalubridade corresponderá a:

I – 5% (cinco por cento) para grau mínimo;

II – 10% (dez por cento) para grau médio;

III – 20% (vinte por cento) para grau máximo.

Parágrafo único. Em caso de exposição a múltiplos fatores de insalubridade, aplica-se o seguinte:

I - Será considerado o percentual correspondente ao grau mais elevado de insalubridade para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a acumulação dos adicionais.

II - A avaliação da situação será realizada por perito da instituição, com base em laudo técnico. Nessa hipótese, o processo deverá ser remetido à COASS/DIGPE para a devida análise.

Art. 8º A concessão do adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente a agentes biológicos será regulamentada conforme as atividades e condições estabelecidas na NR nº 15, aprovada pela Portaria MTE nº 3.214, de 1978.

Parágrafo único. Não caracterizam situação para pagamento do adicional de insalubridade as seguintes situações:

I - Contato com fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou instalações sanitárias;

II - Atividades em que o servidor mantenha contato com pacientes em área de convivência e circulação, mesmo que o servidor permaneça nesses locais;

III - Atividades em que o servidor manuseie objetos que não sejam veiculadores de secreções de pacientes, tais como prontuários, receitas, vidros de remédio, recipientes fechados para exame de laboratório e documentos em geral.

Seção II – Do Adicional de Periculosidade

Art. 9º O adicional de periculosidade será concedido aos servidores que exerçam atividades e operações perigosas, nos termos da legislação federal.

Art. 10º O percentual do adicional de periculosidade corresponderá a 10% (dez por cento) da remuneração básica, vedada sua acumulação com o adicional de insalubridade.

Seção III – Disposições Comuns

Subseção I – Das Atividades que Não Geram Direito aos Adicionais

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as seguintes atividades:

I - Exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas de forma eventual ou esporádica;

II - Atividades consideradas como meio ou de suporte, nas quais não há obrigatoriedade e habitualidade do contato com agentes nocivos;

III - Atividades realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou problemas organizacionais de outra ordem;

IV - Exercício de funções de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, salvo se respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição habitual ou permanente.

Parágrafo único. Não será devido adicional de insalubridade ou periculosidade aos estagiários contratados nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Subseção II - Da Suspensão do Pagamento dos Adicionais

Art. 12. O pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e da gratificação prevista nesta Instrução Normativa será suspenso nas seguintes situações:

I - Quando cessar o risco que originou a concessão;

II - Quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão dos adicionais ou da gratificação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses de afastamentos considerados como de efetivo exercício:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - licenças para tratamento da própria saúde, a gestante ou em decorrência de acidente em serviço;

V - prestação eventual de serviço por prazo inferior a 30 (trinta) dias, em localidade não abrangida pelo Decreto-lei nº 1.873, de 1981.

VI - Licença paternidade

VII - Licença para capacitação, quando esta for concedida por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Subseção III – Critérios de Cálculo e Pagamento

Art.13. O pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade terá caráter transitório, limitando-se ao período em que o servidor permanecer exposto, de forma habitual ou permanente, a condições insalubres ou perigosas, ou durante os afastamentos previstos no parágrafo único do Art. 12 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. É vedada a acumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 14. Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são incorporados aos proventos da aposentadoria.

Art. 15. Para a classificação do grau de exposição a condições insalubres ou perigosas, será considerada a jornada de trabalho integral do servidor, correspondente a dedicação exclusiva, 40 (quarenta) horas ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A regra prevista no caput aplica-se:

I – Aos servidores docentes, independentemente do exercício de cargo ou função de chefia, abrangendo todas as suas atividades, sem se limitar ao período de horas-aula de ensino;

II – Aos servidores submetidos à jornada reduzida, seja por flexibilização de horário, horário especial ou participação no Programa de Gestão e Desempenho (PGD), para fins de caracterização da concessão dos adicionais ocupacionais.

Art. 16. O pagamento retroativo dos adicionais de insalubridade e periculosidade poderá ser efetuado para períodos anteriores ao requerimento, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Existência de Laudo Pericial vigente que ateste a exposição no período pleiteado;

II – Portaria de Localização que comprove a atuação do servidor em ambiente insalubre ou perigoso;

III – Respeito ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O pagamento retroativo será devido a partir da data de entrada em vigor do laudo pericial, salvo se for comprovada a existência de laudo anterior que já reconhecia as condições de risco.

Art. 17. O cálculo de conversão da jornada semanal em mensal será realizado com base no mês de 4,5 (quatro semanas e meia), conforme estabelecido no art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 18. O adicional de insalubridade ou periculosidade será devido integralmente sempre que, mesmo diante de

ausências no mês de referência, ficar caracterizada a exposição habitual ou permanente do servidor.

Parágrafo único. Caso não se configure a exposição habitual ou permanente no período, em razão de ausências não previstas no parágrafo único do art. 12 desta Instrução Normativa, o adicional será descontado integralmente, não sendo aplicável desconto proporcional às horas ou dias de ausência.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I – Requerimento e Documentação

Art. 19. O servidor deverá formalizar o pedido de concessão dos adicionais por meio de requerimento padrão (Anexo I), acompanhado de:

I – Relatório Individual de Trabalho (RIT), obrigatório para a solicitação do adicional por servidores docentes ou por servidores, docentes ou técnico-administrativos, que estejam em Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

§ 1º Os servidores que estiverem em Programa de Gestão e Desempenho (PGD) deverão anexar ao processo o relatório de frequência extraído do SUAP, como comprovação do cumprimento das atividades no período.

§ 2º As atividades declaradas no Relatório Individual de Trabalho (RIT) terão validade para fins de pagamento dos adicionais enquanto permanecerem inalteradas, devendo o servidor, caso haja modificações nas atividades que impactam a concessão dos adicionais, atualizar o relatório e submetê-lo novamente para análise e validação.

Art. 20. A análise do pedido pela unidade de gestão de pessoas está condicionada a emissão pela Autoridade Máxima da unidade de exercício do interessado de Portaria de Localização descritiva de atividades, conforme Anexo II.

Art. 21. A tramitação dos processos obedecerá ao fluxograma constante do Anexo V.

Seção II - Da Reavaliação e Manutenção dos Adicionais

Art. 22. É responsabilidade da chefia imediata ou do servidor comunicar à Unidade de Gestão de Pessoas sobre quaisquer alterações na exposição dos servidores aos riscos que originaram a concessão de adicionais de insalubridade ou periculosidade.

§1º A comunicação deverá ser formalizada por meio da abertura de processo administrativo, acompanhado de ofício ou requerimento, informando a natureza da alteração e a data a partir da qual o risco foi alterado ou cessado.

§ 2º A não comunicação das alterações de exposição a risco, conforme disposto neste artigo, acarretará responsabilização administrativa.

Art. 23. A Unidade de Gestão de Pessoas deverá avaliar a continuidade ou o encerramento do pagamento do adicional, considerando as informações recebidas da chefia imediata sobre alterações na exposição ao risco.

§ 1º Quando a alteração resultar na cessação da exposição do servidor ao risco, o pagamento do adicional será encerrado, mediante comunicação oficial ao servidor e revogação da portaria concessória, salvo nos casos previstos no Art. 25 desta Instrução Normativa, conforme a legislação vigente.

§ 2º No caso de alteração no grau de risco ou na exposição do servidor, será necessária a elaboração de nova portaria concessória para ajustar o valor do adicional, devendo ser observada a tramitação do Anexo V.

Art. 24. A cada semestre letivo, o Diretor Acadêmico deverá abrir processo administrativo para avaliar se os docentes permanecem expostos a condições insalubres ou perigosas, considerando as disciplinas que ministram e sua atuação habitual em ambientes de risco. A avaliação deverá ser formalizada com a devida documentação, acompanhada de laudo técnico, se necessário.

§ 1º O Diretor Acadêmico deverá encaminhar à Unidade de Gestão de Pessoas, até o início de cada semestre letivo, as informações sobre as condições de exposição dos docentes aos riscos, indicando se os adicionais devem ser mantidos ou reavaliados.

§ 2º Caso os docentes não atendam aos requisitos para manutenção do adicional, o pagamento será encerrado a partir do início do semestre letivo.

Seção III – Casos Específicos

Art. 25. Servidoras gestantes ou lactantes serão afastadas de ambientes de risco, mantendo-se o pagamento do adicional durante o afastamento, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A comunicação do estado de gravidez ou da fase de lactação à Gestão de Pessoas do Campus poderá ser realizada:

I – Pela própria servidora;

II – Por sua chefia imediata;

III – Por qualquer membro da comunidade que tenha conhecimento do fato.

Art. 26. O pagamento dos adicionais ou gratificações previstos nesta Instrução Normativa poderá ser concedido ao participante nas modalidades presencial ou teletrabalho, em regime de execução parcial do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) do IFRN.

§ 1º O participante fará jus ao respectivo adicional, conforme a legislação vigente, quando estiver submetido a condições que justifiquem a percepção das parcelas estabelecidas no caput, em intervalo de tempo que configure exposição habitual ou permanente por período igual ou superior à metade da carga horária correspondente à jornada pactuada no plano de trabalho.

§2º Os servidores docentes, técnicos administrativos ou docentes em Programa de Gestão e Desempenho (PGD) que recebam adicionais de insalubridade ou periculosidade deverão registrar o ponto, a fim de possibilitar o controle pela unidade de gestão de pessoas e assegurar a correta aplicação dos adicionais.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão analisados e decididos pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE), conforme a legislação aplicável, diretrizes institucionais e pareceres técnicos.

Art. 28. Revoga-se a Nota Técnica nº 02/2017-DIGPE.

Art. 29. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - REQUERIMENTO PADRÃO PARA ADICIONAIS LABORAIS

Solicito a concessão do adicional de () insalubridade () periculosidade com vigência a partir de ____/____/____.		
Estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá resultar na apuração de responsabilidade, conforme previsto na legislação vigente.		
SERVIDOR:	MATRÍCULA:	
CARGO:	LOCALIZAÇÃO EXERCÍCIO:	
ATIVIDADES	LOCAL	DURAÇÃO MENSAL (Horas)

6 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente
(Assinatura do Servidor)

ANUENCIA DO COORDENADOR DO CURSO*

Declaro, para os devidos fins, que as informações sobre a localização de exercício fornecidas pelo servidor docente são verdadeiras, estando ciente de que a prestação de declarações falsas poderá resultar na apuração de responsabilidade, conforme a legislação aplicável.

Assinado eletronicamente
(Identificação e Assinatura do Coordenador de Curso)

*Para o caso de servidor docente.

Observações:

- **Para DOCENTE:** O requerimento deverá ser assinado eletronicamente pelo servidor, pelo Coordenador de Curso e pelo Diretor Acadêmico.
- **Para TÉCNICO ADMINISTRATIVO:** O requerimento deverá ser assinado eletronicamente pelo servidor e pela Chefia Imediata.

MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Atesto a veracidade das informações prestadas pelo requerente no plano de atividades, e manifesto minha concordância com o conteúdo apresentado no requerimento do servidor. Declaro que as informações fornecidas são válidas e encaminho o processo para as providências cabíveis.

Estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá resultar na apuração de responsabilidade, conforme a legislação vigente.

Assinado eletronicamente
(Identificação e Assinatura da Chefia Imediata)

ANEXO II - PORTARIA DE LOCALIZAÇÃO DESCRITIVA DE ATIVIDADES

O/A <<DIRETOR(A)-GERAL/REITOR(A)>> <<Em Exercício>> <<DO REITORIA>> DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº xxxx/20xx-Reitoria/IFRN, de <<dd de mês_por_extenso de 20xx>>, publicada no Diário Oficial da União, de <<dd de mês_por_extenso de 20xx>>, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. <<número_do_processo>>, de <<dd de mês_por_extenso de 20xx>>,

R E S O L V E:

LOCALIZAR O EXERCÍCIO, com efeitos a partir de <<dd de mês_por_extenso de 20xx>>, do(a) servidor(a) <<nome_do_servidor_no_SUAP_em_caixa_alta>>, Matrícula SIAPE nº <<SIAPE>>, ocupante do cargo de <<xxxx>>, na <<setor_ambiente_de_trabalho>>, com o regime de trabalho semanal de xx horas, cujas atividades descritas no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES NO AMBIENTE DE TRABALHO	LOCAL	HORAS MENSAIS
XXXXXXXXXX	Laboratório xxxxxx	xx
XXXXXXXXXX		xx
XXXXXXXXXX		xx
XXXXXXXXXX		xx

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE e REGISTRE-SE.

INTERESSADO: [Nome do Servidor]

MATRÍCULA SIAPE: [Número]

CARGO: [Cargo Ocupado]

LOTAÇÃO: [Setor/Campus]

PROCESSO Nº: [Número do Processo]

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade a análise da concessão do adicional de [insalubridade/periculosidade] ao servidor supracitado, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DIGPE/RE/IFRN Nº 19 e nos termos da legislação vigente.

2. ANÁLISE DOS REQUISITOS

2.1. Portaria de Localização e Descrição das Atividades

Foi analisada a **Portaria de Localização descritiva de atividades [Número da portaria]**, que descreve as atividades desempenhadas pelo servidor e os respectivos ambientes de trabalho. Consta na referida portaria que o servidor realiza atividades em [informar locais], com carga horária mensal de [informar horas].

2.2. Compatibilidade com Laudo Pericial

Foi verificado o **Laudo Técnico Pericial** vigente, que estabelece os ambientes e atividades passíveis de concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade. **Constatou-se que:**

a) O ambiente de trabalho do servidor () **consta** () **não consta** no laudo pericial vigente como passível de exposição a atividades insalubres ou perigosas.

b) A atividade desenvolvida () **é** () **não é** reconhecida como insalubre ou perigosa, nos termos do laudo pericial vigente.

2.3. Habitualidade e Permanência

Conforme a instrução normativa vigente observa-se que:

() O servidor exerce atividades com exposição a agentes nocivos por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

() A exposição ocorre em condições que dispensam o critério de habitualidade para concessão do adicional, nos termos do art. 4º da IN.

() O tempo de exposição declarado é inferior ao exigido para a caracterização de habitualidade e permanência, não atendendo ao disposto na IN.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, **opina-se pela** () **concessão** () **indeferimento** do adicional de [insalubridade/periculosidade], no percentual de [X]%, conforme previsto na legislação vigente.

Caso deferido:

() Recomenda-se a emissão da Portaria de Concessão e o respectivo cadastramento no SIAPE.

Caso indeferido:

() Recomenda-se o indeferimento do pedido, por não atender aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa.

[Nome do Responsável]

[Cargo]

ANEXO IV - PORTARIA DE CONCESSÃO DO ADICIONAL LABORAL

O/A <<DIRETOR(A)-GERAL/REITOR(A)>> <<EM EXERCÍCIO>> DO REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas através da **Portaria nº xxx/20xx-Reitoria/IFRN, de XX/XX/XXXX, publicada no Diário Oficial da União, de XX/XX/XXXX**, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. <<número_do_processo>>, de **XX/XX/XXXX**,

CONSIDERANDO, ainda, o teor do inciso I do artigo 12 da Lei nº. 8.270, de 17 de dezembro de 1991, combinado com o Decreto 97.458/1989,

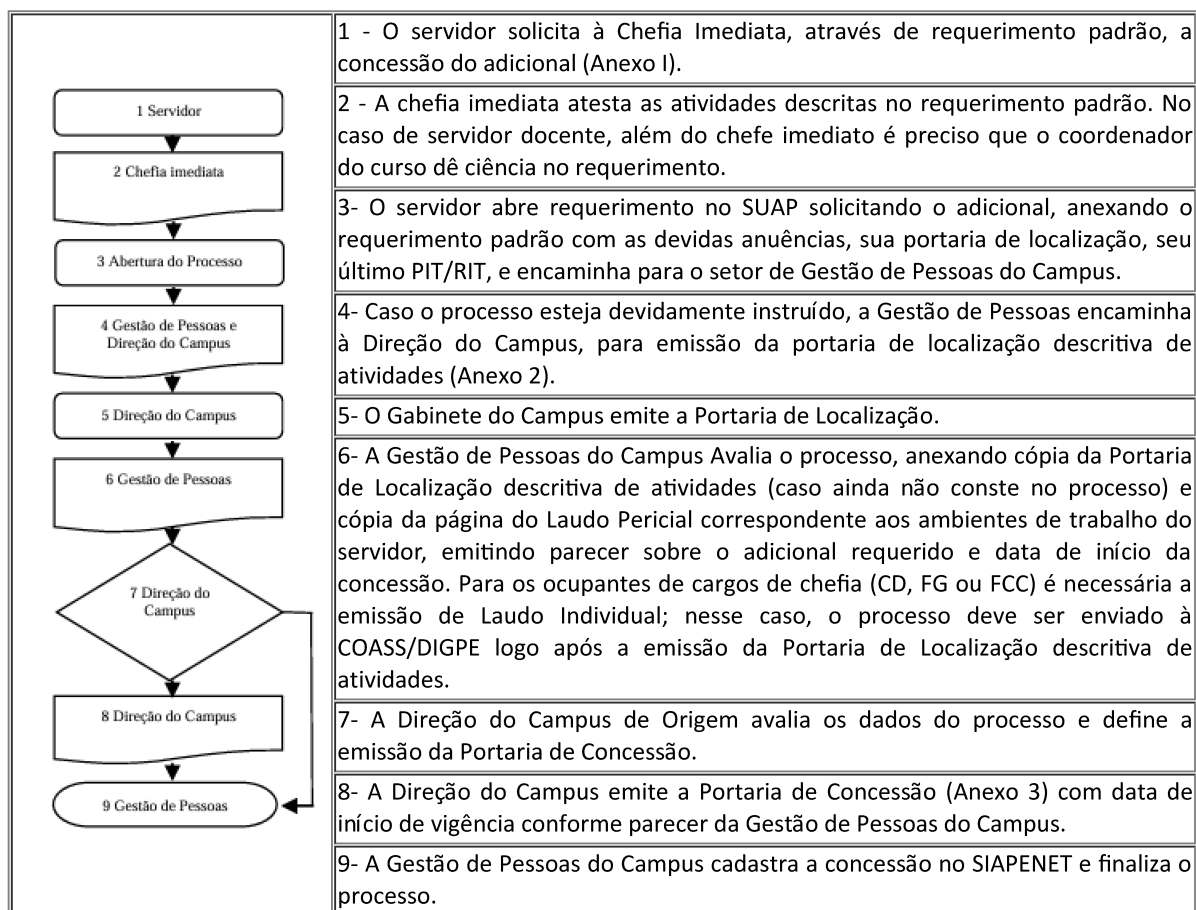
R E S O L V E:

CONCEDER o Adicional de *[inserir Insalubridade ou periculosidade]*, incidente sobre o vencimento básico do servidor abaixo identificado, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Servidor	
Matrícula	
Lotação	
Processo	
Código do Laudo SIAPENET:	
Portaria de Localização de Exercício:	
Percentual	
Data da Vigência:	

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

ANEXO V - TRAMITAÇÃO PROCESSUAL



Documento assinado eletronicamente por:

■ **Thais Chacon dos Santos Azevedo, Diretora de Gestão de Pessoas em exercício - CD - DIGPE**, em 06/02/2025 17:25:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 834802

Código de Autenticação: 0be009d18d

